



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Mesa Diretora da Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 003, de 10 de fevereiro de 2022. "Altera da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>14/02/2022</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>14/02/2022</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>14/02/2022</u> 
--	--	--

PROCESSO N° 0437/2022

DATA DA ENTRADA 10/02/22

DATA DA APROVAÇÃO    |    |   

**DATA**

**COMISSÕES**

Constituição, Justiça  
Trabalho e Redação

Economia, Finanças  
e Planejamento

Saúde, Higiene e  
Promoção Social

Educação, Desporto,  
Cultura e Turismo

Transporte, Urbanismo,  
Serviços e Obras  
Públicas

**DATA**

**COMISSÕES**

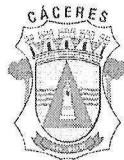
Indústria, Comércio,  
Agropecuária e Meio  
Ambiente

Especial

Fiscalização e Controle

Mista

Mesa Diretora



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	X Projeto De Lei	APROVADO
Em <u>10/02/2022</u>	Projeto De Decreto Legislativo	Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução	
Hrs <u>12:00</u>	Requerimento	Nº <u>3 / 2022</u>
	Indicação	
Sob Nº <u>0437/2022</u>	Moção	
Ass.: <u>JRD</u>	Emenda	REJEITADO
		Presidente da Câmara

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que “*Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências*”.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o quadro de REMUNERAÇÃO constante do Anexo II (CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO), da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com os seguintes valores:

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

ITEM	NÍVEL	CARGO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	CC - 01	Diretor Geral	R\$ 7.188,36	(...)
2	CC - 02	Chefe de Gabinete da Presidência/ Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças/ Diretor da Secretaria de Administrativa/ Diretor da Secretaria	R\$ 6.502,28	(...)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		Legislativa/ Diretor da Secretaria de Aquisição, Lição, Contratos e Patrimônio		
3	CC - 03	Assessor Técnico Parlamentar	R\$ 4.687,68	(...)
4	CC-04	Assessor de Gabinete	R\$ 3.500,00	(...)

**Art. 2º** Altera as Tabelas de Vencimentos II, III, IV, V e VI, constantes do Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com os seguintes valores:

**ANEXO IV**

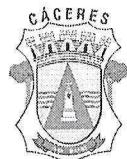
**TABELA DE VENCIMENTOS**

**Tabela II**

**SERVIDORES EFETIVOS**

**CONTROLADOR - CONTADOR - ADVOGADO - ANALISTA EM COMUNICAÇÃO  
SOCIAL/JORNALISMO - ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 5.936,28	R\$ 6.529,91	R\$ 7.313,50	R\$ 8.337,39	R\$ 9.671,37
2	R\$ 6.411,18	R\$ 7.052,30	R\$ 7.898,58	R\$ 9.004,38	R\$ 10.445,08
3	R\$ 6.924,08	R\$ 7.616,48	R\$ 8.530,46	R\$ 9.724,73	R\$ 11.280,68
4	R\$ 7.478,00	R\$ 8.225,80	R\$ 9.212,90	R\$ 10.502,71	R\$ 12.183,14
5	R\$ 8.076,24	R\$ 8.883,87	R\$ 9.949,93	R\$ 11.342,92	R\$ 13.157,79



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

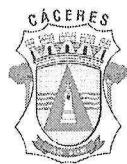
6	R\$ 8.722,34	R\$ 9.594,58	R\$ 10.745,93	R\$ 12.250,36	R\$ 14.210,41
7	R\$ 9.420,13	R\$ 10.362,14	R\$ 11.605,60	R\$ 13.230,38	R\$ 15.347,25
8	R\$ 10.173,74	R\$ 11.191,11	R\$ 12.534,05	R\$ 14.288,82	R\$ 16.575,03
9	R\$ 10.987,64	R\$ 12.086,40	R\$ 13.536,77	R\$ 15.431,92	R\$ 17.901,03
10	R\$ 11.866,65	R\$ 13.053,32	R\$ 14.619,71	R\$ 16.666,47	R\$ 19.333,11
11	R\$ 12.815,98	R\$ 14.097,58	R\$ 15.789,29	R\$ 17.999,79	R\$ 20.879,76
12	R\$ 13.841,26	R\$ 15.225,39	R\$ 17.052,43	R\$ 19.439,78	R\$ 22.550,14
13	R\$ 14.948,56	R\$ 16.443,42	R\$ 18.416,63	R\$ 20.994,96	R\$ 24.354,15
14	R\$ 16.144,45	R\$ 17.758,89	R\$ 19.889,96	R\$ 22.674,55	R\$ 26.302,48
15	R\$ 17.436,00	R\$ 19.179,60	R\$ 21.481,16	R\$ 24.488,52	R\$ 28.406,68

Tabela III

SERVIDORES EFETIVOS

OUVIDOR

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 4.161,94	R\$ 4.578,13	R\$ 5.127,51	R\$ 5.845,36	R\$ 6.780,62
2	R\$ 4.494,90	R\$ 4.944,38	R\$ 5.537,71	R\$ 6.312,99	R\$ 7.323,07
3	R\$ 4.854,49	R\$ 5.339,94	R\$ 5.980,73	R\$ 6.818,03	R\$ 7.908,91
4	R\$ 5.242,85	R\$ 5.767,13	R\$ 6.459,19	R\$ 7.363,47	R\$ 8.541,63
5	R\$ 5.662,27	R\$ 6.228,50	R\$ 6.975,92	R\$ 7.952,55	R\$ 9.224,96



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

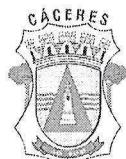
6	R\$ 6.115,26	R\$ 6.726,78	R\$ 7.533,99	R\$ 8.588,75	R\$ 9.962,95
7	R\$ 6.604,48	R\$ 7.264,92	R\$ 8.136,71	R\$ 9.275,85	R\$ 10.759,99
8	R\$ 7.132,83	R\$ 7.846,12	R\$ 8.787,65	R\$ 10.017,92	R\$ 11.620,79
9	R\$ 7.703,46	R\$ 8.473,81	R\$ 9.490,66	R\$ 10.819,36	R\$ 12.550,45
10	R\$ 8.319,74	R\$ 9.151,71	R\$ 10.249,92	R\$ 11.684,90	R\$ 13.554,49
11	R\$ 8.985,32	R\$ 9.883,85	R\$ 11.069,91	R\$ 12.619,70	R\$ 14.638,85
12	R\$ 9.704,14	R\$ 10.674,56	R\$ 11.955,50	R\$ 13.629,27	R\$ 15.809,96
13	R\$ 10.480,47	R\$ 11.528,52	R\$ 12.911,94	R\$ 14.719,61	R\$ 17.074,75
14	R\$ 11.318,91	R\$ 12.450,80	R\$ 13.944,90	R\$ 15.897,18	R\$ 18.440,73
15	R\$ 12.224,42	R\$ 13.446,87	R\$ 15.060,49	R\$ 17.168,96	R\$ 19.915,99

Tabela IV

SERVIDORES EFETIVOS

OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO – ASSISTENTE DE INFORMÁTICA – MOTORISTA –  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RECEPCIONISTA

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 2.492,69	R\$ 2.741,96	R\$ 3.070,99	R\$ 3.500,93	R\$ 4.061,08
2	R\$ 2.692,11	R\$ 2.961,32	R\$ 3.316,67	R\$ 3.781,01	R\$ 4.385,97
3	R\$ 2.907,47	R\$ 3.198,22	R\$ 3.582,01	R\$ 4.083,49	R\$ 4.736,85
4	R\$ 3.140,07	R\$ 3.454,08	R\$ 3.868,57	R\$ 4.410,17	R\$ 5.115,79



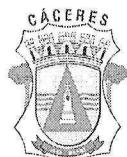
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5	R\$ 3.391,28	R\$ 3.730,40	R\$ 4.178,05	R\$ 4.762,98	R\$ 5.525,06
6	R\$ 3.662,58	R\$ 4.028,84	R\$ 4.512,30	R\$ 5.144,02	R\$ 5.967,06
7	R\$ 3.955,59	R\$ 4.351,14	R\$ 4.873,28	R\$ 5.555,54	R\$ 6.444,43
8	R\$ 4.272,03	R\$ 4.699,24	R\$ 5.263,14	R\$ 5.999,98	R\$ 6.959,98
9	R\$ 4.613,80	R\$ 5.075,17	R\$ 5.684,20	R\$ 6.479,98	R\$ 7.516,78
10	R\$ 4.982,90	R\$ 5.481,19	R\$ 6.138,93	R\$ 6.998,38	R\$ 8.118,12
11	R\$ 5.381,53	R\$ 5.919,68	R\$ 6.630,05	R\$ 7.558,25	R\$ 8.767,57
12	R\$ 5.812,05	R\$ 6.393,26	R\$ 7.160,45	R\$ 8.162,91	R\$ 9.468,98
13	R\$ 6.277,02	R\$ 6.904,72	R\$ 7.733,29	R\$ 8.815,95	R\$ 10.226,50
14	R\$ 6.779,18	R\$ 7.457,10	R\$ 8.351,95	R\$ 9.521,22	R\$ 11.044,62
15	R\$ 7.321,51	R\$ 8.053,66	R\$ 9.020,10	R\$ 10.282,92	R\$ 11.928,19

Tabela V

SERVIDORES EFETIVOS  
MENSAGEIRO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 1.600,22	R\$ 1.728,24	R\$ 1.866,50	R\$ 2.015,82	R\$ 2.177,08
2	R\$ 1.696,23	R\$ 1.831,93	R\$ 1.978,49	R\$ 2.136,77	R\$ 2.307,71
3	R\$ 1.798,01	R\$ 1.941,85	R\$ 2.097,20	R\$ 2.264,97	R\$ 2.446,17
4	R\$ 1.905,89	R\$ 2.058,36	R\$ 2.223,03	R\$ 2.400,87	R\$ 2.592,94



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

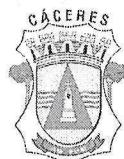
5	R\$ 2.020,24	R\$ 2.181,86	R\$ 2.356,41	R\$ 2.544,92	R\$ 2.748,52
6	R\$ 2.141,46	R\$ 2.312,77	R\$ 2.497,79	R\$ 2.697,62	R\$ 2.913,43
7	R\$ 2.269,94	R\$ 2.451,54	R\$ 2.647,66	R\$ 2.859,47	R\$ 3.088,23
8	R\$ 2.406,14	R\$ 2.598,63	R\$ 2.806,52	R\$ 3.031,04	R\$ 3.273,53
9	R\$ 2.550,51	R\$ 2.754,55	R\$ 2.974,91	R\$ 3.212,90	R\$ 3.469,94
10	R\$ 2.703,54	R\$ 2.919,82	R\$ 3.153,41	R\$ 3.405,68	R\$ 3.678,13
11	R\$ 2.865,75	R\$ 3.095,01	R\$ 3.342,61	R\$ 3.610,02	R\$ 3.898,82
12	R\$ 3.037,70	R\$ 3.280,71	R\$ 3.543,17	R\$ 3.826,62	R\$ 4.132,75
13	R\$ 3.219,96	R\$ 3.477,55	R\$ 3.755,76	R\$ 4.056,22	R\$ 4.380,72
14	R\$ 3.413,15	R\$ 3.686,21	R\$ 3.981,10	R\$ 4.299,59	R\$ 4.643,56
15	R\$ 3.617,94	R\$ 3.907,38	R\$ 4.219,97	R\$ 4.557,57	R\$ 4.922,17

Tabela VI

SERVIDORES EFETIVOS

TELEFONISTA

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 2.309,21	R\$ 2.540,13	R\$ 2.844,95	R\$ 3.243,24	R\$ 3.762,16
2	R\$ 2.493,95	R\$ 2.743,34	R\$ 3.072,54	R\$ 3.502,70	R\$ 4.063,13
3	R\$ 2.693,46	R\$ 2.962,81	R\$ 3.318,35	R\$ 3.782,91	R\$ 4.388,18
4	R\$ 2.908,94	R\$ 3.199,83	R\$ 3.583,81	R\$ 4.085,55	R\$ 4.739,24
5	R\$ 3.141,65	R\$ 3.455,82	R\$ 3.870,52	R\$ 4.412,39	R\$ 5.118,37



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6	R\$ 3.392,99	R\$ 3.732,29	R\$ 4.180,16	R\$ 4.765,38	R\$ 5.527,84
7	R\$ 3.664,43	R\$ 4.030,87	R\$ 4.514,57	R\$ 5.146,61	R\$ 5.970,07
8	R\$ 3.957,58	R\$ 4.353,34	R\$ 4.875,74	R\$ 5.558,34	R\$ 6.447,68
9	R\$ 4.274,19	R\$ 4.701,61	R\$ 5.265,80	R\$ 6.003,01	R\$ 6.963,49
10	R\$ 4.616,12	R\$ 5.077,73	R\$ 5.687,06	R\$ 6.483,25	R\$ 7.520,57
11	R\$ 4.985,41	R\$ 5.483,95	R\$ 6.142,03	R\$ 7.001,91	R\$ 8.122,22
12	R\$ 5.384,24	R\$ 5.922,67	R\$ 6.633,39	R\$ 7.562,06	R\$ 8.771,99
13	R\$ 5.814,98	R\$ 6.396,48	R\$ 7.164,06	R\$ 8.167,03	R\$ 9.473,75
14	R\$ 6.280,18	R\$ 6.908,20	R\$ 7.737,18	R\$ 8.820,39	R\$ 10.231,65
15	R\$ 6.782,60	R\$ 7.460,86	R\$ 8.356,16	R\$ 9.526,02	R\$ 11.050,19

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente

  
**ISAIAS BEZERRA**

Vice-Presidente

  
**CELSO SILVA**

1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

MAZÉH SILVA

2<sup>a</sup> Secretária

NEGAÇÃO

3<sup>o</sup> Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências”*.

Com efeito, ressaltamos que a grande parte dos servidores desta Casa de Leis, estão desde os seus ingressos, sem qualquer reajuste em suas remunerações bases, inclusive havendo algumas adequações necessárias que foram feitas neste projeto de lei complementar.

O Quadro de níveis fundamental, médio e superior, em vigência, foi instituído por intermédio da Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017. A época de sua constituição, a Lei contemplou critérios remuneratórios específicos para as referidas Carreiras e a estruturou, cada uma em tabela própria, com níveis e classes distintas. Estes níveis remuneratórios foram fixados com percentuais variando de 6% e 8% entre níveis que, reajustado o vencimento básico, toda tabela é automaticamente ajustada.

Com a alteração dos percentuais houve a necessidade de se alterar os quadros de remunerações, o que está sendo feito no presente projeto de lei complementar.

Assim, esta Proposição apresenta estimativa de impacto sobre os limites de despesa com pessoal, conforme estabelecido nos arts. 16 e 20, ambos da LRF, bem como observa a normatização contábil em vigor, e os atos emanados pela Controladoria Interna desta Casa de Leis.

É importante dizer que a alteração contida neste projeto de lei complementar advém de um estudo técnico, estando em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente

  
**ISAIAS BEZERRA**

Vice-Presidente

  
**CELSO SILVA**

1º Secretário

  
**MAZÉH SILVA**

2ª Secretária

  
**NICACÃO**

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Parecer nº 005/2022 – Controladoria Interna**

**Referência:** Projeto de Lei Complementar que trata do PCCS.

**Assunto:** Tabela salarial

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame do Controle Interno da Câmara Municipal estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes em razão de alteração do PCCS e tabela salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**FINALIDADE:** Garantir estabilidade e segurança financeira aos servidores da Câmara Municipal com a finalidade de reter o capital humano qualificado do corpo de servidores e tornar as carreiras mais atrativas.

**JUSTIFICATIVA:** Ao tornar as carreiras do Poder Legislativo mais atrativas aumentam a possibilidade de contratar e reter quadros mais qualificados para esta Casa de Leis.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Os gastos estimados para o ano de 2022 seguem o Projeto de Lei. Os valores para 2023 e 2024<sup>1</sup> foram estimados com um reajuste de 5,44 % e 3,5 % para a recomposição do valor em razão da inflação anual (RGA).

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com Remuneração + Férias + Patronal	R\$ 6.577.979,13	R\$ 6.935.821,06	R\$ 7.178.574,79
Origem dos recursos:	2022	2023	2024
Recursos Próprios (vantagens fixas + Patronal)	R\$ 6.600.000,00	R\$ 6.991.000,00	R\$ 7.405.000,00
Recursos Vinculados	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.600.000,00</b>	<b>R\$ 6.991.000,00</b>	<b>R\$ 7.405.000,00</b>

Os recursos para o ano de 2022 segue a Lei Orçamentaria Anual e sua posterior suplementação, para 2023 e 2024 são estimativos com base no orçamento atual e o crescimento orgânico médio dos últimos 3 anos.

<sup>1</sup> Focus - Relatório de Mercado (bcb.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022/2025 e na LOA 2022.

META FISCAL COM DESPESAS DE PESSOAL

A lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 dispõe sobre as despesas de pessoal em seu inciso III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da seguinte forma:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

No entanto há um limite também imposto pela emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, §1º, que estabelece que a partir de janeiro de 2001, as Câmaras Municipais não gastarão mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, senão vejamos o que extraímos de nossa Carta Magna:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

**§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.” (Gf nosso)**

Sendo assim este controle interno estima:

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (previsão com base no duodécimo)	R\$ 267.358.436,87
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 4.660.942,01
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,75%
Gastos totais projetados <b>para o exercício financeiro em curso</b> com o aumento proposto	R\$ 6.577.979,13
Receita Corrente Líquida <b>prevista</b> para o exercício financeiro em curso	R\$ 293.593.390,00
Estimativa do percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no <b>exercício financeiro em curso</b> , com o aumento proposto.	2,24%

Obs: Dados retirados do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021.

Estimamos ainda o seguinte impacto conforme emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000:

<b>LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Total dos recursos recebidos pela Câmara no Exercício (A)	11.517.000,0
Valor total da folha de pagamento no exercício (incluindo encargos patronais) (B)	6.577.979,13
Percentual aplicado com folha de pagamento da Câmara (B/A)	57,11%
Percentual máximo permitido	70%



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCLUSÃO DO RESULTADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

1. Quanto a obrigatoriedades Constitucionais: Verificamos que os Projetos de Leis Orçamentárias utilizados como base destes cálculos atendem ao disposto no inciso I e II, § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.
2. Quanto ao impacto de gastos com pessoal: Verificamos que atende ao inciso III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 tudo da LC 101/2000 e a emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, §1º.

Cáceres-MT, 09 de fevereiro 2022.



LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

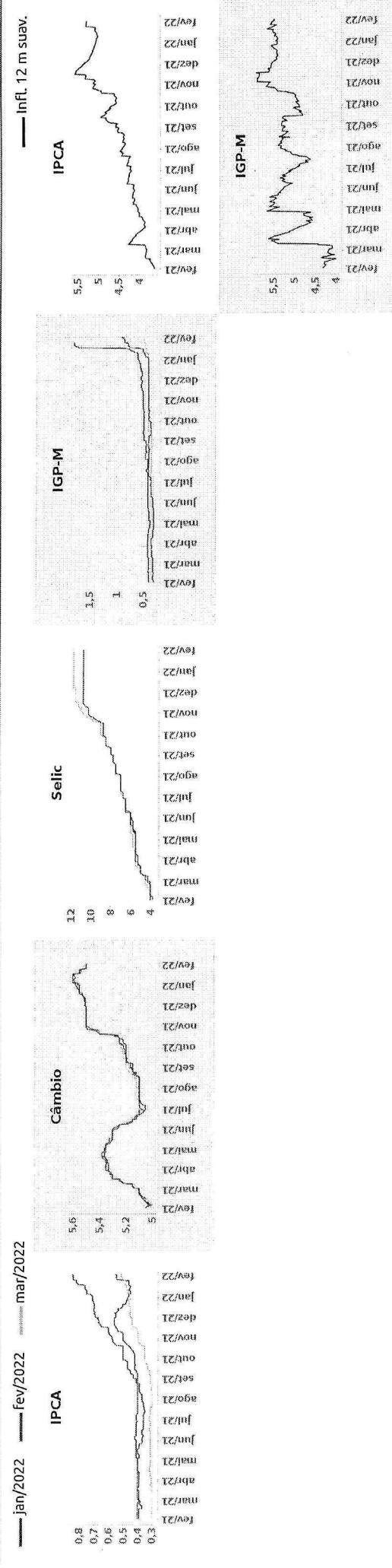
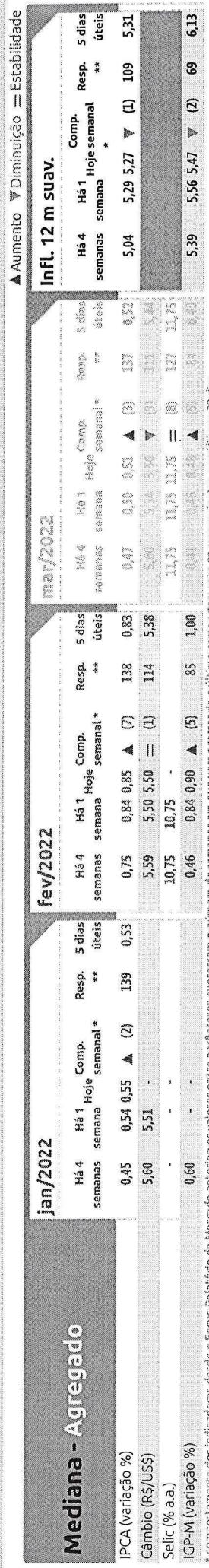
Eu, Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres - MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro (Parecer nº 005/2022 – Controladoria Interna) DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita corrente líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Cáceres/MT, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2022.

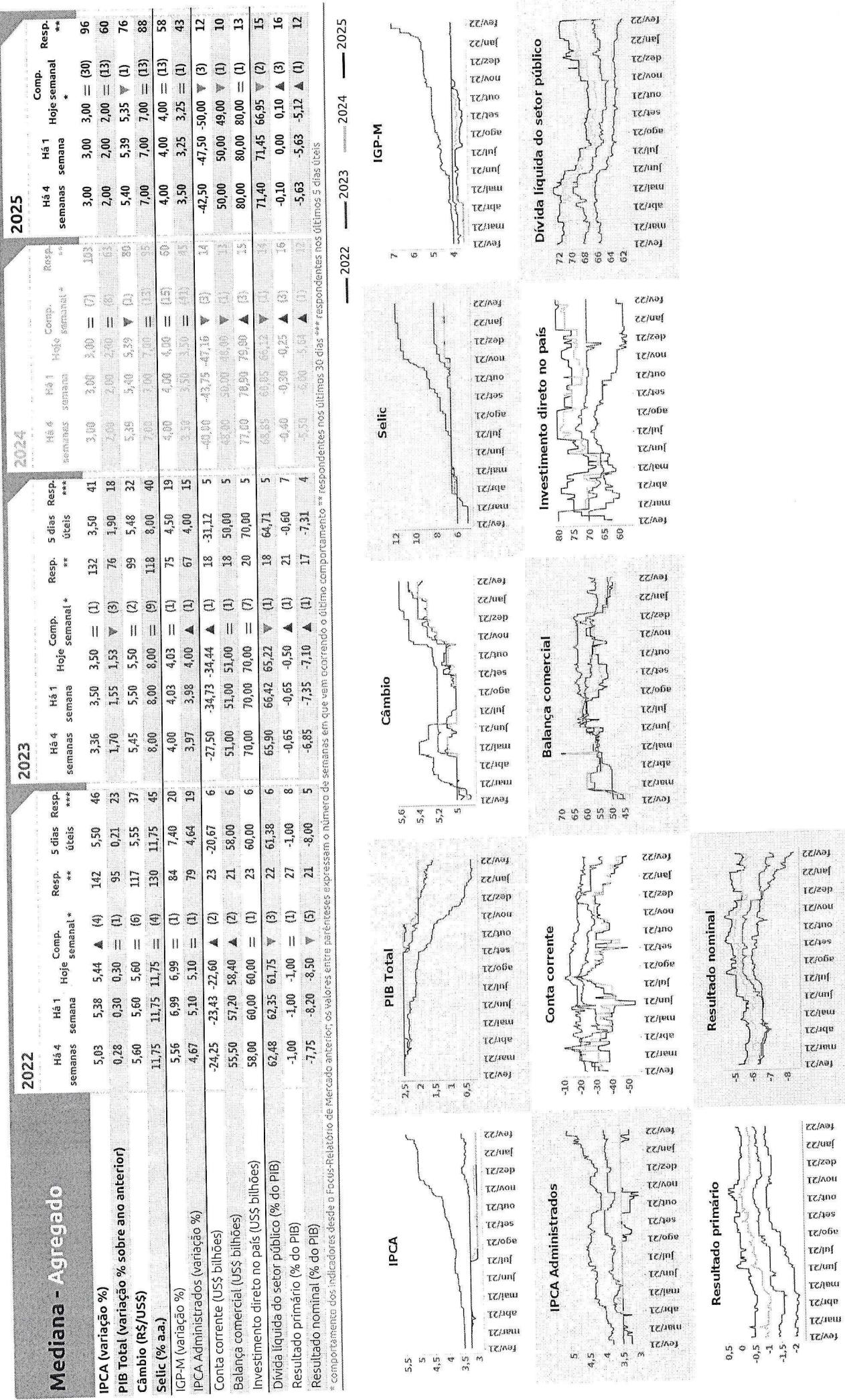
Domingos Oliveira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal





5 dias úteis

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade



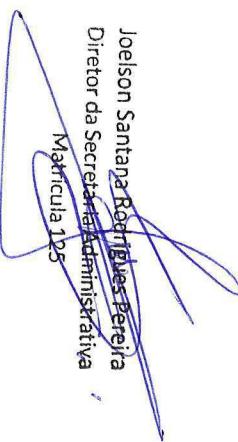
## ANALÍTICO DESPESA DE PESSOAL 2024

UNID. ORÇAMENTARIA	MENSAL	13 <sup>a</sup> SALARIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
VEREADORES	R\$ 158.854,97	R\$ 158.854,97	R\$ 52.951,66	R\$ 1.906.259,65
COMISSIONADOS	R\$ 76.002,54	R\$ 76.002,54	R\$ 25.334,18	R\$ 1.013.367,21
CONCURSADOS	R\$ 216.094,76	R\$ 216.094,76	R\$ 72.031,59	R\$ 2.881.263,42

<b>PATRONAL INSS 21%</b>	<b>R\$ 49.320,08</b>	<b>R\$ 591.840,93</b>
<b>PATRONAL PREVIDÊNCIA 14%</b>	<b>R\$ 30.253,27</b>	<b>R\$ 363.039,19</b>
<b>MÉDIA ADICIONAL NOTURNO +/-</b>	<b>R\$ 1.170,00</b>	<b>14.040,00</b>
<b>MÉDIA HORAS EXTRAS</b>	<b>R\$ 1.850,00</b>	<b>22.200,00</b>
	<b>MÉDIA DA DESPESA ANUAL</b>	<b>R\$ 6.792.010,41</b>
	<b>MÉDIA DAS DESPEDAS MENSais</b>	<b>R\$ 566.000,87</b>

ORÇAMENTO ANUAL CONFORME LOA R\$ 12.930.904,14  
DUODÉCIMO DE JANEIRO 2022 R\$ 1.077.575,35  
PERCENTUAL LIMITE 70% DE GASTO COM PESSOAL **52,53%**

Joelson Santana Rodrigues Pereira  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Matrícula 125





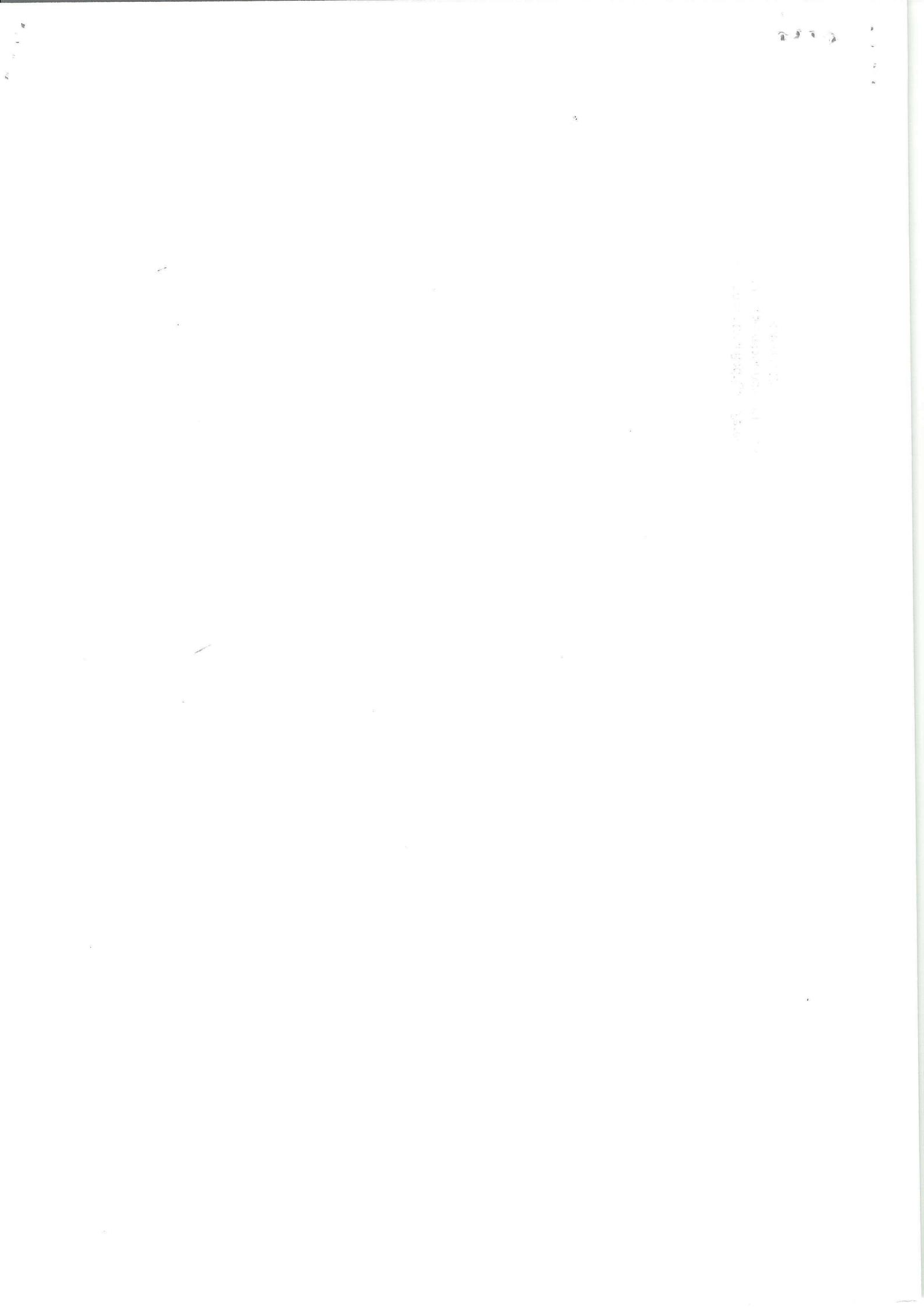
## ANALÍTICO DESPESA DE PESSOAL 2023

UNID. ORÇAMENTARIA	MENSAL	13 <sup>a</sup> SALARIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
VEREADORES	R\$ 153.631,50	R\$ 153.631,50	R\$ 51.210,50	R\$ 1.843.578,00
COMISSIONADOS	R\$ 73.760,23	R\$ 73.760,23	R\$ 24.586,74	R\$ 983.469,73
CONCURSADOS	R\$ 203.022,91	R\$ 203.022,91	R\$ 67.674,30	R\$ 2.706.972,16

<b>PATRONAL INSS 21%</b>	<b>R\$ 47.752,26</b>	<b>R\$ 573.027,16</b>
<b>PATRONAL PREVIDÊNCIA 14%</b>	<b>R\$ 28.423,21</b>	<b>R\$ 341.078,49</b>
<b>MÉDIA ADICIONAL NOTURNO +/-</b>	<b>R\$ 1.170,00</b>	<b>14.040,00</b>
<b>MÉDIA HORAS EXTRAS</b>	<b>R\$ 1.850,00</b>	<b>22.200,00</b>
	<b>MÉDIA DA DESPESA ANUAL</b>	<b>R\$ 6.484.365,55</b>
	<b>MÉDIA DAS DESPEDAS MENSais</b>	<b>R\$ 540.363,80</b>

ORÇAMENTO ANUAL CONFORME LOA      R\$ 12.505.710,00  
 DUODÉCIMO DE JANEIRO 2022      R\$ 1.042.142,50  
 PERCENTUAL LIMITE 70% DE GASTO COM PESSOAL      51,85%

Joelson Santiago Rodrigues Pereira  
 Diretor da Secretaria Administrativa  
 (Matrícula 125)





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PARECER DA MESA DIRETORA:**

Interessado(s): Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo para alteração da Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017

*Ementa:*

1. *Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres visando a edição da Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017.*
2. *Considerações.*

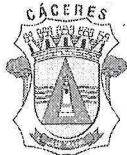
**I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA**

A edição do projeto de lei complementar em análise, e, bem assim, os necessários atos de formalização/instrução, ocorreram com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, considerando um pedido feito pelos servidores de nível médio, superior e fundamental, sendo devidamente analisado a luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora, **na reunião realizada no dia 04 de fevereiro de 2022.**

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com uma gama de documentos e informações acostados pelo órgão do Poder Legislativo que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea “m” do Regimento Interno, que prevê:

**“Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Lei Complementar (PLC) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, EM  
08 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

  
**ISAIAS BEZERRA**

Vice-Presidente

  
**CELSO SILVA**  
1º Secretário

  
**MAZÉH SILVA**  
2º Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**NEGAÇÃO**

3<sup>a</sup> Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 023/2022**

**Referência:** Processo nº 437/2022

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 03, de 10 de fevereiro de 2022

**Autor (a):** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**I - RELATÓRIO:**

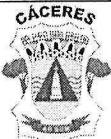
O Projeto de Lei Complementar nº 03, de 10 de fevereiro de 2022, altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que “*Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências*”.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que “*Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências*”.

As alterações da Lei Complementar 111/2017, referem-se ao quadro de remuneração constante do Anexo II (CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO), da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

E ainda, o Art. 2º, do presente projeto de lei, altera as Tabelas de Vencimentos II, III, IV, V e VI, constantes do Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com os valores fixados no referido projeto de lei.

Foi mencionado na justificativa deste projeto de lei, que a grande parte dos servidores desta Casa de Leis, estão desde os seus ingressos, sem qualquer reajuste em suas remunerações bases, inclusive havendo algumas adequações necessárias que foram feitas neste projeto de lei complementar.

Mencionou-se ainda que o quadro de níveis fundamental, médio e superior, em vigência, foi instituído por intermédio da Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017. A época de sua constituição, a Lei contemplou critérios remuneratórios específicos para as referidas Carreiras e a estruturou, cada uma em tabela própria, com níveis e classes distintas. Estes níveis remuneratórios foram fixados com percentuais variando de 6% e 8% entre níveis que, reajustado o vencimento básico, toda tabela é automaticamente ajustada.

O Autor disse ainda que com a alteração dos percentuais houve a necessidade de se alterar os quadros de remunerações, o que está sendo feito no presente projeto de lei complementar.

Foi ressaltado que a presente proposição apresenta estimativa de impacto sobre os limites de despesa com pessoal, conforme estabelecido nos arts. 16 e 20, ambos da LRF, bem como observa a normatização contábil em vigor, e os atos emanados pela Controladoria Interna desta Casa de Leis.

Na justificativa ainda foi citado que a alteração contida neste projeto de lei complementar advém de um estudo técnico, estando em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Lei Orgânica Municipal dispõe, in verbis:

“Art. 23. Ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, compete:23 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

(...)

**XII – autorizar as despesas da Câmara Municipal. (Emenda nº 10 de 03/12/2003).”**

“Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

(...)

**X - legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções públicas municipais, bem como a fixação e alteração dos respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias;**

**XI - legislar sobre o regime jurídico dos servidores municipais;**

**XII - legislar sobre a criação, reforma, denominação e extinção dos órgãos e serviços públicos municipais;”**

A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.

O direito em análise é assegurado no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**CLODOMIR  
O DA  
SILVEIRA  
PEREIRA  
JUNIOR:92  
153  
Dados: 2022.02.11  
10:57:58 -04'00'  
284361153**

Assinado de forma digital por  
CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JÚNIOR:92284361  
153  
Dados: 2022.02.11  
10:57:58 -04'00'

**FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007172**

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS:98442007172  
Dados: 2022.02.14 12:14:57 -04'00'

3



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)”

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, a Mesa Diretora apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro”.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 03, de 10 de fevereiro de 2022.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 03, de 10 de fevereiro de 2022.

CLODOMIRO Assinado de  
DA SILVEIRA forma digital por  
PEREIRA CLODOMIRO DA  
JUNIOR:92284361 SILVEIRA PEREIRA  
4361153 Dados: 2022.02.11  
153 10:57:41 -04'00'

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:9844200717  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WELSON AMARANTE  
DOS SANTOS:9844200717  
Dados: 2022.02.14 12:16:55 -04'00'

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO  
WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:984420071  
72

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007172  
Dados: 2022.02.14  
12:17:41 -04'00'

**Manga Rosa**

PRESIDENTE

CLODOMIRO DA  
SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:9228436  
1153

Assinado de forma  
digital por CLODOMIRO  
DA SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:92284361153  
Dados: 2022.02.11  
10:57:26 -04'00'

**Pastor Júnior**

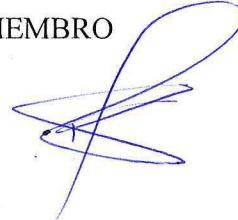
RELATOR

LEANDRO  
DOS  
SANTOS:7308  
2740120

Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
DOS  
SANTOS:73082740120  
Dados: 2022.02.14  
09:50:10 -04'00'

**Leandro dos Santos**

MEMBRO





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer:** 17/2022.

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 03 de 10 de fevereiro de 2022.

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 03 de 10 de fevereiro de 2022, que altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres - MT e dá outras providências".

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Lei Complementar n.º 3 de 10 de fevereiro de 2022, que dispõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cáceres.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

É apresentado na justificativa da proposição que o quadro de níveis fundamental, médio e superior, em vigência, foi instituído por intermédio da Lei Complementar Municipal n.º 120 de 21 de dezembro de 2017.

A época de sua constituição, a Lei contemplou critérios remuneratórios específicos para as referidas Carreiras e a estruturou, cada uma em tabela própria, com níveis e classes distintas. Estes níveis remuneratórios foram fixados com percentuais variam do de 6% e 8% entre níveis que, reajustado o vencimento básico, toda tabela é automaticamente ajustada.

Com a alteração dos percentuais houve a necessidade de se alterar os quadros de remunerações, o que está sendo feito no presente projeto de lei complementar. Assim, esta Proposição apresenta estimativa de impacto sobre os limites de despesa com pessoal, conforme estabelecido nos artigos, 16 e 20, ambos da LRF, bem como observa a normatização contábil em vigor, e os atos emanados pela Controladoria Interna desta Casa de Leis.

Além disso está previsto, nos autos o Parecer n.º 05 de 2022, do Controle Interno desta Casa de Leis, exarado pelo senhor Lucas Pinheiro Spósito, declarando nas suas conclusões que o projeto de lei, quanto ao impacto de gastos com pessoal: Verificamos que atende ao inciso III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 tudo da LC 101/2000 e a emenda constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, §1º.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Considerando os argumentos de fato e direito apresentado pelo relator, Luiz Landim - (PV), vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 03 de 10 de fevereiro de 2022.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 03 de 10 de fevereiro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022.

  
Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

  
Luiz Landim (PV)  
RELATOR

  
Manga Rosa (PSB)  
MEMBRO

